



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 33/2021

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 23/2021

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relatora: Vereadora Márcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, busca autorização dos senhores Vereadores para instituir no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

O Autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

"A endometriose é uma doença inflamatória de endométrio que afeta milhares de mulheres, os sintomas causados pela enfermidade costumam ser diversos, como dores durante o período menstrual (que pode incapacitá-las de exercer as suas atividades habituais), sofrimento nas relações sexuais, sangramentos intestinais e urinários, além de dificuldade de engravidar.

Estima-se que uma a cada dez mulheres brasileiras têm endometriose, algumas apesar dos sintomas não tem o diagnóstico.

Isso porque o diagnóstico da endometriose é feito a partir de uma apreciação ginecológica clínica, acompanhada de exames de imagem, como ultrassonografias, ressonâncias magnéticas e por laparoscopia (método considerado como padrão ouro para a confirmação da doença) e nem todas as mulheres conseguem fazer todos esses exames pela rede pública de saúde.

O tratamento da enfermidade, por sua vez, depende de uma série de fatores, como idade, gravidade dos sintomas e o desejo de ter filhos.

Considerando que a endometriose é uma doença séria e que causa grandes danos a saúde da mulher, nada melhor do que a Administração criar a Semana de Prevenção e tratamento da endometriose.

Infelizmente muitas mulheres sofrem com os sintomas, mas nem sempre buscam investigar a real causa do problema e acabam atribuindo os sintomas a problemas menstruais normais.

Devido a essa falta de investigação muitos casos são descobertos quando os sintomas se intensificam e a situação já se encontra mais avançada.

Sendo assim, a Semana de Prevenção a Endometriose, visa informar e orientar os pacientes sobre a doença, quando procurar tratamento médico e as formas de tratamento da endometriose, para que o tratamento adequado seja iniciado para diminuir os sintomas."

O Projeto de Lei foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emenda supressiva, e ao final o parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

"Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania."

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei e sua emenda.

Sala das Sessões 10 de junho de 2021

Marcia Cristina Campos

Vereadora

Derli de Jesus Athanasio Bueno

Vereador

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador

Luiz Carlos Silva Meira

Vereador